



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

**CONTRATO DE RATEIO
TAXA ADMINISTRATIVA Nº012/2023**

PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Luiz Gaspar Jung nº 3665, sala 08, Bairro Montanha/Lajeado – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCOS JOSÉ SCORSATTO**, Prefeito de Itapuca, RS, brasileiro, casado, portador do CPF nº602.741.310-72, RG 9044073857, residente e domiciliado em Itapuca/RS, doravante denominado CONSÓRCIO; e o **MUNICÍPIO de COQUEIRO BAIXO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.217.860/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOCIMAR VALER**, brasileiro, casado, portador do RG: 5067658806 e CPF: 808.033.260-68, residente e domiciliado em Coqueiro Baixo/RS, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 013/2023, na Dispensa de Licitação nº 010/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05 de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07 de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; no Estatuto Social do CONSISA e nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas do CONSÓRCIO para o exercício de 2023, bem como a transferência (no que compete) de recursos para subsidiar conforme segue:

- a) a instalação, aquisição de equipamentos e manutenção do CONSÓRCIO;
- b) a remuneração de empregados do CONSÓRCIO, nela incluída todos os encargos trabalhistas;
- c) a compra dos serviços em saúde, meio ambiente, serviços veterinários e outros serviços credenciados que vierem a ser instituídos pelo CONSÓRCIO e colocados à disposição do CONSORCIADO;
- d) a compra compartilhada de medicamentos, insumos e demais materiais através da Central de Compras do CONSÓRCIO;
- e) a utilização dos serviços técnicos em oftalmologia (consultas, exames e cirurgias) pelo Sistema Único de Saúde - SUS, através do Centro Regional de Oftalmologia de Encantado, mantido pelo Consórcio;
- f) a utilização dos serviços técnicos do Departamento de Inspeções Sanitárias de Origem Animal – DIS, do CONSISA;
- g) a aquisição de materiais ou serviços do interesse do CONSORCIADO, através dos Registros de Preços organizados e mantidos pelo Consórcio, onde o CONSORCIADO figure como órgão participante da licitação;
- h) outras despesas administrativas com a utilização do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO:

3.1 Fica estabelecido que, a título de rateio para custeio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará contribuição mensal no valor de:

Descrição	Valor <i>per capita</i>	Estimativa Populacional 2022	Mensal R\$	Anual R\$
Taxa Administrativa	R\$ 0,58	1.490	R\$ 864,20	R\$ 10.370,40

3.1.1 O valor da quota de contribuição estabelecida no item 3.1, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

3.1.2 O montante descrito no item 3.1 deve ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO à conta bancária do CONSÓRCIO de nº **04.090342.0-2, Agência Banrisul 0270**. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente no primeiro dia útil do mês de referência.

3.1.2.1 A referida Taxa Administrativa deverá ser paga **até o décimo dia útil do mês da competência** em questão para fins de garantia da manutenção do CONSÓRCIO.

3.2 Ficam **estimados** os valores anuais de repasse pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO para fins de custeio às aquisições realizadas por intermédio da central de compras (medicamentos, insumos e materiais correlatos) e de serviços em geral constantes de tabelas mantidas para credenciamento pelo CONSÓRCIO:

DESCRIÇÃO	ANUAL R\$
Compras através da Central: medicamentos, insumos e materiais correlatos. (estimativa anual).	R\$ 140.000,00
Compra de serviços credenciados (seja em saúde ou outros que venham a ser instituídos). (estimativa anual).	R\$ 250.000,00

3.2.1 Os valores estimados no item 3.2 serão definidos pelo município em conformidade com as suas necessidades, podendo ser alterados mediante termo aditivo.

3.2.2 Os serviços e aquisições a que competem o item 3.2 serão postos à disposição do CONSORCIADO mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

3.2.3 As aquisições de medicamentos, insumos ou materiais serão creditadas no prazo máximo de quinze dias, após recebimento dos mesmos, junto à conta bancária do CONSÓRCIO de nº **04.101167.0-9, Agência Banrisul 0270**. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.

3.2.4 As aquisições de serviços credenciados serão creditadas até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, junto à conta bancária do CONSÓRCIO de nº **04.090340.0-8, Agência Banrisul 0270**. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.

3.2.5 Os serviços do item 3.2 poderão sofrer reajustes anuais baseados em decisões da Câmara Setorial respectiva, Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

1030201070015 – Consórcio Saúde – Contrato Rateio

3.3.7.1.70.00.08.01 – Rateio pela Participação Consórcio Público

1030100042019 – Manutenção Consórcio de Saúde

3.3.9.3.39.00.08.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução contratual terá início a partir de 1º de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 O **CONSORCIADO** tem como obrigações:

7.2.1 Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.2.2 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira;



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

7.2.3 Aderir ao sistema informatizado utilizado pelo CONSÓRCIO para gerenciamento das aquisições de serviços em geral (autorizações para serviços em saúde, meio ambiente e outros) e medicamentos, insumos e materiais da Central de Compras compartilhadas.

7.2.4 Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

7.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

7.2.6 Conferir até o dia 20 de cada mês os relatórios dos serviços adquiridos através do CONSÓRCIO, para posterior emissão da nota fiscal e cobrança pelo CONSÓRCIO para pagamento ao prestador de serviços credenciado.

7.2.6.1 Autorizar os serviços em saúde conforme as necessidades do usuário para que todo processo se torne exitoso.

7.2.6.2 Em todo serviço de saúde comprado através do CONSÓRCIO, é obrigatório constar o carimbo com assinatura do gestor de saúde e/ou responsável que autoriza o mesmo.

7.2.7 Conferir quantidades, especificações e prazos de validade, até o prazo de 48 horas após o recebimento de todo medicamento, insumo ou material retirado/adquirido através da Central de Compras do CONSÓRCIO. Após este prazo, a responsabilidade não será mais do CONSÓRCIO.

7.3 O **CONSÓRCIO**, tem como obrigações:

7.3.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;

7.3.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

7.3.3 O consórcio enviará bimestralmente as informações para a consolidação das contas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Sra. Secretária Municipal da Saúde, Sandra Elisa Viecelin Caumo, CPF nº 427.720.790-15, especialmente designado para esse fim, doravante denominada simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a Gestora, entre outras atribuições:

a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

9.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA.

Parágrafo Único. O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLENTOS

10.1 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA DE CONSORCIADO

12.1 A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

13.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

13.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

13.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

13.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Coqueiro Baixo, 10 de janeiro de 2023

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
PRESIDENTE DO CONSISA

JOCIMAR VALER
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA
OAB/RS 25.753

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: